Complemento ao Relatório relativo à 28.ª visita (realizada em 6/5/2015)

1.ª Inspetoria-Geral de Controle Externo - Abrangência: Pagamento das Contraprestações Imobiliárias e Pagamento da Dívida Tributária da Carvalho Hosken ao Município

Após finalizado o Relatório da visita de 6/5/2015, inserido nas fls. 496 a 532, foram recebidos nesta Corte de Contas:

- em 19/5/2015: cópias de 88 termos referentes às indenizações / desapropriações da Vila Autódromo pagas pela SECPAR (a partir de dez/2014), tendo formado processos nesta Corte de Contas; e

- em 20/5/2015, mediante o Ofício SECPAR N.º 191/2015, de 19/5/2015: Documento de Aceite da Etapa 8 (Ofício SECPAR N.º 183/2015).

Dessa forma, a remessa desses documentos, solicitada no Relatório da 28.ª visita (fl. 532) **deve ser considerada como já atendida pela SECPAR**, restando as pendências listadas na Conclusão a seguir, relativa à 2.ª, 1.ª e 4.ª IGEs, nos termos das fls. 531 a 532 deste processo.

4.ª Inspetoria-Geral de Controle Externo - Abrangência: Empresa Olímpica Municipal - EOM

A Empresa Olímpica Municipal, através do Ofício EOM/PRE nº 069/2015, respondeu ao Ofício nº TCM/GPA/SCP/00210/2015, nos termos do Diretor Presidente da Empresa Olímpica Municipal Joaquim Monteiro, que "(...) ainda não havia a definição do nível das intervenções necessárias para a adequação da Arena Rio aos requerimentos Olímpicos".

Conclusão

Tendo em vista as complementações da 1ª e 4ª IGEs ao Relatório da 28ª visita**, fica prejudicada a conclusão de fls. 531 a 532, devendo-se considerar a conclusão a seguir:**

Sugerimos que seja dada ciência ao Conselheiro-Relator dos fatos apresentados com sugestão de envio de **ofício em apartado**, com fixação de prazo, se assim entender, com cópia do relatório da 28.ª visita técnica, visando a manifestação quanto ao apontado nos itens **a.2), a.3), a.4), a.5), a.6), a.7), d.3.1) e d.3.2)**, reiterando o contido no item **b)** como também reforçamos a solicitação à SECPAR para que remeta a esta Corte de Contas:

- novos(s) Termo(s) Aditivo(s) objetivando:
    - a formalização dos ajustes devidos à inclusão do IBC no escopo contratual;
    - demais alterações de escopo não consideradas no 1.º Termo Aditivo, incluindo as que geraram o aumento de R$43 milhões no contrato, salientando-se que a sétima e oitava etapas de obra já tiveram serviços executados pela Concessionária que não constam do escopo do Contrato e que não foram pagos pelo Município; e
    - alteração da ordem das transferências imobiliárias por término de etapa (as contraprestações imobiliárias vêm sendo pagas em ordem diferente da formalizada no Contrato original, fruto de acordo entre as partes não formalizado via Termo Aditivo).

      Salienta-se que as modificações mencionadas já encontram-se em andamento, sem a devida formalização contratual, conforme vem sendo apontado por esta Corte de Contas desde junho de 2014.

- situação atualizada da retirada dos imóveis da Vila Autódromo a partir do momento em que o pagamento das desapropriações / indenizações passou para a SECPAR (caso tenha havido modificação em relação à situação informada no Ofício SECPAR n.º 163/2015, que relatava 88 imóveis pagos pela SECPAR), incluindo:
    - número de imóveis retirados e pagos pela SECPAR;
    - número de imóveis restantes que devem ser retirados; e
    - eventuais impactos no cronograma da obra.

  Em relação aos imóveis cuja indenização / desapropriação já tenha sido paga e que não tenham sido informados no Ofício SECPAR n.º 163/2015, as informações devem conter o mesmo formato da planilha remetida no mencionado Ofício (preferencialmente em meio eletrônico), incluindo o número do processo administrativo, a descrição do imóvel, o nome do favorecido, cópia do(s) laudo(s) de avaliação do imóvel e valor da indenização paga por imóvel;

- formalmente, cópia do termo referente à indenização / desapropriação do imóvel de Bruno da Silva Galvão Ireno (Proc. adm. n.º 04/550.153/2015), presente na listagem de

desapropriações pagas (fl. 515), mas não remetido a esta Corte de Contas juntamente aos demais termos; e

- cópia dos termos referentes às indenizações / desapropriações da Vila Autódromo ainda não remetidos a esta Corte de Contas (caso haja novos termos além dos 88 já remetidos), a fim de formarem processos e serem apreciados quanto a sua legalidade e demais aspectos pertinentes.

SGCE, 25 de maio de 2015.

Maria Claudia Lameira Garcia
Assessora - Auditor de Controle Externo: Engenheira
2ª IGE - Matrícula: 40/900.388

José Renato M. S. Oliveira
Secretário II - Auditor de Controle Externo : Engenheiro
2ª IGE - Matrícula: 40/901.657

Adriana Arinelli F. Salgado
Assessora - Auditor de Controle Externo
1ª IGE - Matrícula: 40/901.221

Rodrigo Eugênio da Silva
Secretário II - Auditor de Controle Externo
1ª IGE - Matrícula: 40/901.663

Jorge Barreiros de Souza
Auditor de Controle Externo
4ª IGE - Matrícula: 40/901.759

Daniella Soares de Carvalho
Auditor de Controle Externo
4ª IGE - Matrícula: 40/901.844